Processo n.: @CON 25/00086377
Assunto: Consulta - Revisão do Prejulgado n. 2049
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 1130/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do ***Relatório DLC/COSE/Div-2 n. 665/2025***, que trata do reexame de matéria objeto de Prejulgado deste Tribunal de Contas, com base no art. 156, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com a redação dada pela Resolução n. TC-158/2020.

2. ***Reformar o Prejulgado 2049*** para que passe a vigorar com a seguinte redação:

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021) e nos contratos (art. 92, V e § 3º, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.

2. Observadas as disposições dos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001, bem como o disposto no art. 92, V e §3º, da Lei n. 14.133/2021, a periodicidade entre os reajustes não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, do último reajuste, repactuação ou revisão concedidos.

3. Se estabelecida a data do orçamento estimativo referencial da Administração, que dá origem à proposta, o reajuste deverá vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se assentar em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;

3.1. Os reajustes subsequentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior.

4. São admitidos reajustes contratuais em contratos com prazo inferior a doze (12) meses, porquanto o marco inicial da contagem dos prazos de anualidade inicia na data do orçamento estimativo.

3. Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 35/2025
Data da Sessão: 26/09/2025 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC